

LEI Nº 688 de 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DO BAIXIO DENOMINADA “FANFARRA MUNICIPAL ZÉ DE BENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixo-CE, **LÚCIO ALVES BARROSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município do Baixo, a Fanfarras Municipal de Música Zé de Bento, destinada a promover, difundir e valorizar a cultura musical e artística local, bem como a representar o Município em eventos cívicos, religiosos, sociais e culturais.

Art. 2º A Fanfarras Municipal de Música Zé de Bento é um órgão de caráter cultural e educativo, vinculado administrativamente e subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, responsável por sua organização, funcionamento, manutenção e supervisão.

Art. 3º São finalidades da Fanfarras Municipal de Música:

I – difundir a música instrumental e a arte musical em suas mais variadas formas, no âmbito do Município do Baixo;

II – fomentar a cultura local, incentivando a valorização dos artistas, tradições e manifestações culturais do Município;

III – executar retretas, concertos públicos e apresentações musicais, em praças, escolas e demais espaços comunitários;

IV – participar de desfiles, solenidades, inaugurações, datas cívicas, festas populares e eventos oficiais, promovidos ou apoiados pelo Município;

V – promover cursos, oficinas e programas de formação musical, contribuindo para a capacitação e aperfeiçoamento de músicos locais;

VI – colaborar com a formação de plateias para a música e com a educação musical, em parceria com escolas, entidades e instituições culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII – contribuir para o desenvolvimento cultural e artístico do Município, fortalecendo a identidade e a tradição musical baixiense;

VIII – exercer outros objetivos correlatos, cujo horizonte seja o fomento, a valorização e a difusão da arte musical e cultural.

Art. 4º As apresentações da Fanfarra Municipal de Música Zé de Bento se farão nos seguintes termos:

I – prioritariamente, no interesse da Prefeitura Municipal do Baixo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura;

II – para atender a solicitações de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Municipal, mediante autorização do órgão responsável pela Banda, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;

III – em eventos culturais, cívicos, religiosos e comemorativos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal do Baixo, podendo participar de apresentações em outros municípios, desde que haja autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e observância das normas desta Lei.

Art. 5º As normas, padrões e procedimentos para as atividades da Fanfarra Municipal de Música Zé de Bento serão estabelecidos por meio de Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baixo (CE), 25 de novembro de 2025.



Lúcio Alves Barroso
Prefeito Constitucional